



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013 /2018.

Prestação de Serviços Técnicos para apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF.

O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG nº M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, nesta Cidade e do outro lado a Empresa Daniel Flávio Coelho 27745441811 - MEI, com sede à Av. Doutor Antonio Braga Filho, nº 2994, Bairro Porto Velho, em Itajubá, MG, portadora do CNPJ nº 27.133.429/0001-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **Daniel Flávio Coelho**, portador da carteira de identidade nº 27.784.753-9, SSP/SP e do CPF 277.454.418-11, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 004/2018 – Modalidade Pregão Presencial de nº 004/2018 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF com aumento de declarações no cadastro existente do Município de Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos e nas seguintes condições:

2.1.1 - Os serviços técnicos deverão ser executados na busca de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no Município, bem ainda para aumentar o universo de novas informações e de declarações, visando aumentar o percentual de ICMS a ser recebido pelo Município de Dom Viçoso.

2.1.2 - Acrescentam-se nos serviços a manutenção do cadastro existente, a conferência para reparos no correto preenchimento das declarações, com levantamento e análise de situações desfavoráveis para as próximas apurações.

2.1.3 - Somam-se aos serviços técnicos a ampla divulgação sobre as declarações do VAF e orientação quanto à formulação e o respectivo preenchimento, incluindo orientações pedagógicas junto aos contabilistas locais.

2.2 - Dos serviços constarão também a emissão de relatórios, gráficos, planilhas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

comparativos do VAF de exercícios anteriores e conferência de todos os dados lançados e outros serviços afins, como também os itens da Lei Robin Hood para acompanhamento do Município.

2.3 - Dos serviços, obrigatoriamente deverão compor o acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, após a publicação dos índices provisórios, incluindo todos os procedimentos para impetração de recursos administrativos cabíveis à questão, quando for o caso, bem como, de modo a fazer pedidos de revisões do índice provisório até a indicação do índice definitivo publicado.

2.4 - Todos os serviços e atividades acima referidas deverão ser realizados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e com o uso de equipamentos e recursos de fronteira tecnológica, de forma a garantir a qualidade das informações, indispensáveis para as atividades a serem executadas.

2.5 - Um técnico da empresa deverá fazer um expediente semanal na Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, de modo a bem executar e acompanhar a as informações do Setor de Tributação.

2.6 - OS SERVIÇOS TÉCNICOS DO VAF SE SUBDIVIDEM:

2.6.1 – VAF-A = Acompanhamento da entrega das informações do VAF-A, pelas empresas estabelecidas no município e recebidas pela repartição pública estadual. Conferência e cobrança dos formulários VAF-A, referentes às empresas que deixaram de entregar as informações no prazo legal, bem como, as informações negativas ou zeradas.

2.6.2 - VAF-B = Acompanhamento da apuração feita, com referência aos valores decorrentes de transações feitas entre produtores rurais e outros que farão parte do formulário do VAF - B emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - MG.

2.6.3 - CRÉDITOS PRÓPRIOS = Apuração dos valores decorrentes de toda circulação de mercadorias com “diferimento”, emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda - MG.

2.6.4 - CRÉDITOS EXTERNOS = Verificar se todas as empresas de transporte coletivo e transporte de cargas, bem como, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia e outras, informaram os valores correspondentes ao município.

2.6.5 - ACOMPANHAMENTO DAS APURAÇÕES = após a publicação dos índices provisórios, acompanhar junto à Secretaria de Estado da Fazenda e promover todos os procedimentos e elaboração de recursos, quando for o caso, bem como, fazer pedidos de revisões do índice definitivo publicado.

2.6.6 – FERRAMENTA DE TRABALHO = a prestadora de serviço deverá usar como ferramenta de trabalho sistema informatizado, Via Web (internet), para facilitar o trabalho do VAF a ser executado e buscar meios de agilizar os dados dos contribuintes, emissão de relatórios, gráfico, planilhas comparativas do VAF atual e de anos anteriores para conferência de dados lançados e outros serviços afins, como também os itens da Lei Robin Hood e outros comandos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.6.7 – A FERRAMENTA DE TRABALHO COM O MÍNIMO:

2.6.7.1 - Importar dados dos Arquivos de Contribuintes Ativos e de Retorno DAMEF/VAF, originados dos Arquivos enviados pela SEF-MG, devendo constar por inscrição estadual, razão social, bairro, CEP, atividade econômica e seus respectivos contadores e responsáveis, bem como as declarações entregues à SEF/MG.

2.6.7.2 – Demonstração de dados mensais dos itens mais importantes da Lei Robin Hood nº18.030/2009, bem como, índices, transferências, tais como: VAF Negativo, VAF Zerado, Contribuintes por Contador e respectivos Contribuintes e Contribuintes Omissos, bem ainda outras atividades e serviços que possam melhorar o campo de informações para auxiliar a Administração Municipal.

2.7 - A empresa deverá dispor de sistema via web – internet, para facilitar e otimizar o serviço técnico a ser executado no Município, para auxiliar no acompanhamento e apuração do VAF, buscando meios de agilizar os dados informados pelos contribuintes e o acompanhamento de leis e demais normas referentes aos objetivos da contratação, bem ainda o levantamento de todos os dados necessários para bem executar o objeto licitado.

2.8 - Dos serviços constarão também a emissão de relatórios, gráficos, planilhas com comparativos do VAF de exercícios anteriores e conferência de todos os dados lançados e outros serviços afins, como também os itens da Lei Robin Hood para acompanhamento do Município.

2.9 - Dos serviços, obrigatoriamente deverão compor o acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, após a publicação dos índices provisórios, incluindo todos os procedimentos para impetração de recursos administrativos cabíveis à questão, quando for o caso, bem como, de modo a fazer pedidos de revisões do índice provisório até a indicação do índice definitivo publicado.

2.10 - Todos os serviços e atividades acima referidas deverão ser realizados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e com o uso de equipamentos e recursos de fronteira tecnológica, de forma a garantir a qualidade das informações, indispensáveis para as atividades a serem executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato administrativo será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses.

3.2 - A prestação dos serviços se dará de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ **14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)** anuais, sendo a parcela mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

4.2 - Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados mensalmente, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

contrato.

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao **CONTRATANTE** reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.2.0.04.123.002.2.0008.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafiado, no que couber.

6.4 - A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela **CONTRATADA**, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE**, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à **CONTRATADA** as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

9.3 - O **CONTRATANTE** está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 02 de Fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATANTE

Francisco Rosinei Pinto

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Daniel Flávio Coelho 27745441811 - MEI

Daniel Flávio Coelho

CPF 277.454.418-11

TESTEMUNHAS:

CPF
